



Regimento Interno da Comissão de Eleição

Capítulo I – Princípios Gerais

Art. 1º – Este Regimento Interno obedece aos dispositivos do Estatuto do PROMENADE, do qual passa a fazer parte integrante a partir da data de sua aprovação.

Art. 2º – A Comissão de Eleição é um órgão de assessoramento ao Conselho Consultivo – CCO, que indica seus três membros.

Art. 3º – A Comissão de Eleição é composta por um Presidente e dois Assistentes, com mandatos coincidentes com o do CCO.

§ 1º - O Presidente da Comissão é, obrigatoriamente, membro titular eleito para o CCO em Assembléia Geral.

§ 2º - Os Assistentes da Comissão poderão pertencer ao CCO ou por ele serem indicados entre proprietários titulares.

§ 3º - Nenhum membro da Comissão de Eleição poderá fazer parte da Diretoria Executiva.

Art. 4º – A Comissão de Eleição tem caráter permanente, estabelecendo regras e procedimentos para todos os processos eleitorais que vierem a se realizar durante a vigência do mandato de seus membros.

Capítulo II - Competência

Art. 5º – Compete à Comissão de Eleição:

- a) Definir e divulgar regras e procedimentos complementares às Normas Gerais para Eleições apresentadas no Capítulo III, que deverão ser observadas durante os 90 (noventa) dias anteriores às Assembléias Gerais Ordinárias;
- b) Definir e divulgar regras e procedimentos complementares às Normas Gerais para Eleições apresentadas no Capítulo III, que deverão ser observadas a partir da convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias que objetivem eleger novos representantes para qualquer dos poderes do Clube;
- c) Receber, homologar e divulgar ao Quadro de Associados a relação dos candidatos e das chapas;
- d) Aprovar e fiscalizar a relação de associados com direito a voto;
- e) Disciplinar campanhas eleitorais, autorizando o uso equânime de espaços dentro do Clube e fornecendo até 3 (três) conjuntos de etiquetas de endereçamento aos candidatos e coordenadores de chapas;
- f) Articular para que candidatos, coordenadores de chapa ou partidários de candidatos ou chapas não transgridam o Regulamento Ético e Disciplinar do PROMENADE.
- g) Relatar ao CCO, requerendo impugnação da candidatura, se comprovada infração a qualquer dos dispositivos deste Regimento Interno ou das Normas Complementares expedidas, ou ainda, se constatado desrespeito a qualquer dos candidatos;
- h) No caso de pedido de impugnação, o CCO terá sete dias para confirmar a impugnação e o candidato ou chapa um prazo de três dias para apresentar sua defesa e pedido de reconsideração ao CCO. Este disporá de sete dias para confirmar ou rever sua decisão;
- i) Relatar os motivos de pedidos de impugnação de candidaturas, ou de exageros cometidos por candidatos ou associados, à Comissão de Ética para serem adotadas as medidas disciplinares cabíveis.

Capítulo III – Normas Gerais para Eleições

Art. 6º – A atuação da Comissão de Ética será orientada pelas seguintes Normas Gerais:

§ 1º - Ao associado titular é assegurado o direito de votar, desde que seja maior de dezoito anos de idade, esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários e esteja, no mínimo, há 12 (doze) meses ininterruptos integrando a classe dos Proprietários.

§ 2º - Ao associado titular é assegurado o direito de ser votado, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, seja maior de dezoito anos e integre a classe dos Proprietários há, no mínimo, (24) vinte e quatro meses ininterruptos.

§ 3º - São inelegíveis para todos os cargos, além dos associados que estiverem em atraso com o pagamento de suas obrigações estatutárias na data do registro da candidatura, os Honorários não proprietários, os dependentes, bem como os associados que tenham, nos últimos três anos contados da data do registro da candidatura, sido punidos com penas de suspensão, de desligamento, ou que tenham obtido cancelamento de pena de exclusão.

§ 4º - Conforme previsto nas letras a, b do Art. 5º, a Comissão de Eleição poderá emitir Normas Complementares específicas para cada processo eleitoral que venha a se realizar durante a vigência de seu mandato.

I – Eleição para Presidente e Vice-presidente da DIREX e para Presidente e Vice-presidente do CDE:

- a) Qualquer associado que atenda o disposto nos §§ 2º e 3º pode registrar sua candidatura;
- b) Os candidatos só podem concorrer a um dos cargos, sendo-lhes vedada também participação em chapas que concorram ao CDE, CFIS e CCO;
- c) As candidaturas individuais deverão ser registradas na Secretaria do Clube pelos próprios candidatos, entre os dias 1 e 15 de setembro do ano da eleição. Estando de acordo com as disposições estatutárias, as candidaturas receberão o visto do Presidente da Comissão de Eleição e afixadas na portaria principal;
- d) Quando houver exigência a ser cumprida, o Presidente da Comissão de Eleição tem um prazo de 7 (sete) dias a partir da data do pedido do registro da candidatura para notificar o candidato, para que este, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, tome as devidas providências, sob pena de ser negado o registro;
- e) Perante a Comissão de Eleição, os candidatos são responsáveis por suas campanhas e pelo teor do material divulgado por ele próprio ou por terceiros em seu apoio;
- f) Observado o *quorum* estatutário, serão considerados eleitos os associados que obtiverem o maior número de votos em cada cargo, independente de manifestarem apoio mútuo ou apresentarem-se em conjunto à Assembléia Geral.

II – Eleição para membros do CDE:

- a) A eleição para membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo processa-se por meio de chapas;
- b) As chapas devem conter uma legenda identificadora e credenciar dois associados para representá-las e prestar esclarecimentos;
- c) Para a composição das chapas deve ser obedecido, rigorosamente, o disposto nos §§ 2º e 3º;
- d) O registro das chapas deve ser solicitado ao Presidente da Comissão de Eleição, em requerimento assinado pelos seus dois representantes, encaminhando relação de 60 (sessenta) nomes numerados em ordem crescente, sendo os 40 (quarenta) primeiros candidatos ao mesmo número de vagas reservadas no CDE para os membros efetivos, e os 20 (vinte) seguintes, seus suplentes;
- e) Em caso de necessidade, os suplentes serão convocados na ordem em que forem registrados pela chapa;
- f) As chapas devem ser registradas na Secretaria do Clube entre os dias 1 e 15 de setembro do ano da eleição. Estando de acordo com as disposições estatutárias, as chapas receberão o visto do Presidente da Comissão de Eleição e serão afixadas na Portaria do Clube;
- g) Juntamente com a relação numerada em ordem crescente, deverão ser anexadas declarações individuais, assinadas pelo próprio candidato, autorizando a inclusão de seu nome apenas nesta chapa, bem como assumindo as responsabilidades inerentes à função de conselheiro, conforme disposto no Estatuto e no Regimento Interno do CDE;
- h) O modelo da declaração mencionada na letra g será fornecido pela Comissão de Eleição, devendo estar disponível na Secretaria do Clube a partir do dia 1 de agosto do ano da eleição;



- i) Quando houver exigência a ser cumprida, o Presidente da Comissão de Eleição tem prazo de 7 (sete) dias a partir da data do pedido do registro da chapa para informar, por escrito, aos associados credenciados como previsto na letra b, para que estes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, tomem as devidas providências, sob pena de ser negado o registro da chapa;
- j) Os associados reunidos em Assembléia Geral Ordinária, ao votarem, podem excluir nomes da chapa escolhida;
- k) A apuração da eleição se dará por chapa, mas não será considerado eleito aquele candidato que tiver seu nome impugnado por, pelo menos, metade e mais um dos votantes na sua chapa;
- l) Em se tratando de candidato a membro efetivo, na ocorrência prevista no parágrafo anterior, o excluído será substituído pelo suplente mais votado. Em caso de empate será chamado o suplente identificado pelo menor número na relação referenciada na letra d;

III – Eleição para membros do CFIS:

- a) A eleição para membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal processa-se por meio de chapas;
- b) As chapas devem conter uma legenda identificadora e credenciar dois associados para representá-las e prestar esclarecimentos;
- c) Para a composição das chapas deve ser obedecido, rigorosamente, o disposto nos §§ 2º e 3º;
- d) O registro das chapas deve ser solicitado ao Presidente da Comissão de Eleição, em requerimento assinado pelos seus dois representantes, encaminhando relação de 6 (seis) nomes numerados em ordem crescente, sendo os 3 (três) primeiros candidatos ao mesmo número de vagas reservadas no CFIS para os membros efetivos, e os 3 (três) seguintes, seus suplentes;
- e) Na relação mencionada na alínea anterior deverão ser indicados os candidatos a Presidente e a Vice-presidente do CFIS;
- f) Em caso de necessidade, os suplentes serão convocados na ordem em que forem registrados pela chapa;
- g) As chapas devem ser registradas na Secretaria do Clube entre os dias 1 e 15 de setembro do ano da eleição. Estando de acordo com as disposições estatutárias, as chapas receberão o visto do Presidente da Comissão de Eleição e serão afixadas na Portaria do Clube;
- h) Juntamente com a relação numerada em ordem crescente, deverão ser anexadas declarações individuais, assinadas pelo próprio candidato, autorizando a inclusão de seu nome apenas nesta chapa, bem como assumindo as responsabilidades inerentes à função de conselheiro, conforme disposto no Estatuto e no Regimento Interno do CFIS;
- i) O modelo da declaração mencionada na letra g será fornecido pela Comissão de Eleição, devendo estar disponível na Secretaria do Clube a partir do dia 1 de agosto do ano da eleição;
- j) Quando houver exigência a ser cumprida, o Presidente da Comissão de Eleição tem prazo de 7 (sete) dias a partir da data do pedido do registro da chapa para informar, por escrito, aos associados credenciados como previsto na letra b, para que estes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, tomem as devidas providências, sob pena de ser negado o registro da chapa;
- k) Os associados reunidos em Assembléia Geral Ordinária, ao votarem, podem excluir nomes da chapa escolhida;
- l) A apuração da eleição se dará por chapa, mas não será considerado eleito aquele candidato que tiver seu nome impugnado por, pelo menos, metade e mais um dos votantes na sua chapa;
- m) Em se tratando de candidato a membro efetivo, na ocorrência prevista no parágrafo anterior, o excluído será substituído pelo suplente mais votado. Em caso de empate será chamado o suplente identificado pelo menor número na relação referenciada na letra d;

IV – Eleição para membros do CCO:



- a) A eleição para membros efetivos e suplentes do Conselho Consultivo processa-se por meio de chapas;
- b) As chapas devem conter uma legenda identificadora e credenciar dois associados para representá-las e prestar esclarecimentos;
- c) Para a composição das chapas deve ser obedecido, rigorosamente, o disposto nos §§ 2º e 3º;
- d) O registro das chapas deve ser solicitado ao Presidente da Comissão de Eleição, em requerimento assinado pelos seus dois representantes, encaminhando relação de 10 (dez) nomes numerados em ordem crescente, sendo os 7 (sete) primeiros candidatos ao mesmo número de vagas reservadas no CCO para os membros efetivos, e os 3 (três) seguintes, seus suplentes;
- e) Na relação mencionada na alínea anterior deverão ser indicados os candidatos a Presidente e a Vice-presidente do CCO;
- f) Em caso de necessidade, os suplentes serão convocados na ordem em que forem registrados pela chapa;
- g) As chapas devem ser registradas na Secretaria do Clube entre os dias 1 e 15 de setembro do ano da eleição. Estando de acordo com as disposições estatutárias, as chapas receberão o visto do Presidente da Comissão de Eleição e serão afixadas na Portaria do Clube;
- h) Juntamente com a relação numerada em ordem crescente, deverão ser anexadas declarações individuais, assinadas pelo próprio candidato, autorizando a inclusão de seu nome apenas nesta chapa, bem como assumindo as responsabilidades inerentes à função de conselheiro, conforme disposto no Estatuto e no Regimento Interno do CCO;
- i) O modelo da declaração mencionada na letra g será fornecido pela Comissão de Eleição, devendo estar disponível na Secretaria do Clube a partir do dia 1 de agosto do ano da eleição;
- j) Quando houver exigência a ser cumprida, o Presidente da Comissão de Eleição tem prazo de 7 (sete) dias a partir da data do pedido do registro da chapa para informar, por escrito, aos associados credenciados como previsto na letra b, para que estes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, tomem as devidas providências, sob pena de ser negado o registro da chapa;
- k) Os associados reunidos em Assembléia Geral Ordinária, ao votarem, podem excluir nomes da chapa escolhida;
- l) A apuração da eleição se dará por chapa, mas não será considerado eleito aquele candidato que tiver seu nome impugnado por, pelo menos, metade e mais um dos votantes na sua chapa;
- m) Em se tratando de candidato a membro efetivo, na ocorrência prevista no parágrafo anterior, o excluído será substituído pelo suplente mais votado. Em caso de empate será chamado o suplente identificado pelo menor número na relação referenciada na letra d;

Art. 7º – Este Regimento Interno poderá ser alterado por iniciativa da maioria dos membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo único – Caso este Regimento Interno seja alterado, as alterações serão divulgadas ao Quadro de Associados e submetidas para serem referendadas na primeira AGO que ocorrer.